



SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM nº 25.160

CNPJ nº 01.599.101/0001-93 | NIRE nº 35.300.501.497

COMUNICADO AO MERCADO

A **Sequoia Logística e Transportes S.A.** ("Companhia") (B3: SEQL3) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral a realização de mais um importante passo previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial ("Plano").

Nesta data, recebemos cópia da Manifestação do Administrador Judicial à juíza de direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem.

Dentre as conclusões:

"... a) rememora que relatório apresentado às fls. 5.663/6.322, realizou a análise de todos os pontos elencados por este D. Juízo na r. decisão de fls. 2.622/2.624, essenciais à averiguação da possibilidade de deferimento do pedido apresentado pelas empresas Sequoia Logística e Transportes S/A e Transportadora Americana S/A para homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial;

b) ressalta que a análise acurada de todos os documentos encartados ao feito possibilitou constatar que as Recuperandas cumpriram com presteza à integralidade dos requisitos elencados nos artigos 161, 162, 163 e 48 da Lei n.º 11.101/2005, demonstrando a regularidade formal dos documentos e a efetiva possibilidade de negociar com os credores o seu Plano de Recuperação Extrajudicial;

c) salienta que o Plano de Recuperação Extrajudicial abrange os credores titulares de créditos quirografários, provenientes de obrigações locatícias inadimplidas, débitos com fornecedores e pagamentos de fretes, os quais compõem um único grupo de credores titulares de dívidas não financeiras, em consonância com os termos dispostos no §1º do art. 163 da LFR;...

... k) salienta que restou constatado que o quórum necessário para a aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial foi adequadamente alcançado pelas Recuperandas, nos termos das disposições do art. 163, caput e §6º da LFR;

l) entende pela homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial das empresas Sequoia Logística e Transportes S/A e Transportadora Americana S/A, pautando-se nas premissas expostas alhures;..."

Mantemos o canal de comunicação para tirar eventuais dúvidas de credores:
informacoesRE@sequoialog.com.br.

Aguardamos agora a decisão da juíza acerca do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial.

Barueri/SP, 07 de março de 2025.

Leopoldo de Bruggen e Silva

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM nº 25.160

CNPJ nº 01.599.101/0001-93 | NIRE nº 35.300.501.497

NOTICE TO THE MARKET

Sequoia Logística e Transportes S.A. ("Company") (**B3: SEQL3**) announces to its shareholders and the market in general the achievement of another important step provided for in the Out-of-Court Reorganization Plan ("Plan").

On this date, we received a copy of the Judicial Administrator's Statement to the judge of the 2nd Regional Court of Business Competence and Conflicts Related to Arbitration.

Among the conclusions:

"... a) recalls that the report presented on pages 5,663/6,322 performed the analysis of all points listed by this Honorable Court in the decision on pages 2,622/2,624, essential to ascertain the possibility of granting the request presented by the companies Sequoia Logística e Transportes S/A and Transportadora Americana S/A for homologation of the Out-of-Court Reorganization Plan;

b) emphasizes that the accurate analysis of all documents included in the case made it possible to verify that the Recovering Companies promptly complied with all the requirements listed in articles 161, 162, 163 and 48 of Law No. 11,101/2005, demonstrating the formal regularity of the documents and the effective possibility of negotiating with creditors their Out-of-Court Reorganization Plan;

c) highlights that the Out-of-Court Reorganization Plan covers creditors holding unsecured credits, arising from defaulted lease obligations, debts with suppliers and freight payments, which make up a single group of creditors holding non-financial debts, in accordance with the terms set forth in §1 of art. 163 of the LFR;...

... k) emphasizes that it was verified that the necessary quorum for the approval of the Out-of-Court Reorganization Plan was adequately achieved by the Recovering Companies, under the terms of the provisions of art. 163, caput and §6 of the LFR;

l) understands for the homologation of the Out-of-Court Reorganization Plan of the companies Sequoia Logística e Transportes S/A and Transportadora Americana S/A, based on the premises set forth above;..."

We maintain the communication channel to answer any questions from creditors:
informacoesRE@sequoialog.com.br.

We now await the judge's decision regarding the request for homologation of the out-of-court reorganization plan.

Barueri/SP, March 7, 2025.

Leopoldo de Bruggen e Silva

Chief Financial Officer and Investor Relations Officer